



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 103/2019

Opina sobre pedido da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC para a autorização e o reconhecimento de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Integrada e Subsequente, na modalidade Presencial das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

**PROCESSOS CEE/PI Nº 084C/2019**

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

**ASSUNTO:** Autorização e Reconhecimento de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio

**RELATORAS:** Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa, Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Elias Silva, Cons<sup>a</sup> Odeni de Jesus da Silva e Cons<sup>a</sup> Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

## I – RELATÓRIO

Trata este parecer de pedido trazido pelo Ofício GSE 0437/2019 de lavra da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, autuado sob o registro CEE/PI nº 84C/19 que solicita a autorização para 30 (trinta) cursos e o reconhecimento para 272 (duzentos e setenta e dois) cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Unidades de Ensino da Rede Estadual, distribuídos nas 21 (vinte e uma) Gerências Regionais de Educação – GRE.

Os cursos que estão sendo solicitado o reconhecimento, foram autorizados pela Resolução CEE/PI nº 124/2016.

A documentação exigida pela legislação que rege a matéria foi apresentada nos autos do processo, materializada em um CD, assim como os planos dos cursos.

Os cursos estão organizados conforme a Resolução CEE/PI nº 177/15 e com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT/MEC.

As escolas foram inspecionadas por amostragem, priorizando os cursos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

## II – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, conclui e vota a relatoria por recomendar à deliberação do plenário as medidas seguintes, atinentes ao objeto do processo em causa:

1 – Autorizar os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Integrada e Subsequente na modalidade Presencial, a serem ofertados nas unidades escolares conforme Anexo I da Resolução resultante deste Parecer;

1.1. Determinar que a SEDUC solicite junto a este Conselho o pedido do reconhecimento dos cursos que estão sendo autorizados, com antecedência mínima de seis meses da conclusão dos mesmos, nos termos das Resoluções CEE/PI nos 177/2015 e 098/2013;

1.2. Recomendar que seja providenciado o cadastro dos cursos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

2 - Reconhecer, até 30 de julho de 2023, os cursos relacionados no Anexo II da Resolução resultante deste Parecer,

3 - Determinar que os gestores das escolas submetam os diplomas expedidos aos estudantes concludentes dos cursos em apreço à devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC, somente a partir de quando os mesmos terão validade.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 103/2019

4 - Determinar que as escolas deem publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

### III – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 005/2017, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, S M J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de agosto de 2019.

Cons<sup>a</sup>. Gildete Milu da Silva Sousa Relatora

Cons<sup>a</sup>. Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

Cons<sup>a</sup>. Adriana de Moura Elias Silva

Cons<sup>a</sup>. Odeni de Jesus da Silva

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI